



Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Av. Prata nº 645 - Centro, Planura/MG, CEP: 38220.000 | (34) 3427-7041

Centro Cultural "Maria Ribeiro Duarte"

Rua 11, nº 40, - Vila Residencial de Planura /MG, CEP: 38220.000 | (34) 3427-8093

E-mail: cultura@planura.mg.gov.br | esporte@planura.mg.gov.br



CREDENCIAMENTO

02/2025

CONTRATANTE MUNICIPIO DE PLANURA

OBJETO

CREDENCIAMENTO PARA SELEÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA AUTORIZAÇÃO DE USO E GESTÃO OPERACIONAL DO CARNAVAL DE PLANURA “CARNAPLAN 2026”, QUE ACONTECERÁ DE 13 A 17 DE FEVEREIRO DE 2026, ESPECIFICAMENTE COM RELAÇÃO À VENDA DE ALIMENTOS E BEBIDAS, FICANDO A CARGO DA EMPRESA PROPONENTE: OPERAÇÃO DA VENDA DE ALIMENTOS E BEBIDAS, MONTAGEM E DESMONTAGEM DAS ESTRUTURAS (CASO NECESSÁRIO) ALÉM DE CONTRATAÇÃO DE EQUIPES OPERACIONAIS E OUTRAS ATIVIDADES PARA MANTER A ÁREA DE ALIMENTAÇÃO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS SANITÁRIAS E DE SEGURANÇA VIGENTES NO MUNICÍPIO.

DATA ABERTURA E JULGAMENTO:

Data: **21/01/2026, às 09:00 horas**

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

DURANTE O EVENTO CARNAPLAN 2026

**EDITAL****PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CREDENCIAMENTO N° 02/2025
Processo Administrativo n° 02/2025

Torna-se público que O Município de Planura/MG juntamente com a Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer de Planura/MG, para conhecimento de quem possa interessar, realizará licitação através do **PROCEDIMENTO AUXILIAR**, na forma de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 055/2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 1.1. O presente edital de chamamento público está fundamentado no inciso I, do art. 79, da Lei 14.133 de 2021, bem como nos princípios que regem a Administração Pública.
- 1.2. Referido edital ainda constará publicado integralmente com todos os seus anexos, no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas.
- 1.3. Conforme consta do Inciso XLIII do artigo 6º da Lei Federal de nº 14.133/2021, o Credenciamento Público é um processo administrativo de chamamento público, em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto, quando convocados.
- 1.4. Não se trata o credenciamento de uma modalidade de licitação, pois não existe concorrência e ou competição, já que todas as empresas e pessoas físicas que preencherem os requisitos deste instrumento convocatório serão **CREDENCIADAS**.
- 1.5. O Credenciamento Público é um procedimento auxiliar das licitações e das contratações, conforme disposto no Artigo 78º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

2. DO OBJETO

- 2.1. O objeto do presente procedimento é o **CREDENCIAMENTO PARA SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA GESTÃO OPERACIONAL DO CARNAVAL DE PLANURA “CARNAPLAN 2026”, QUE ACONTECERÁ DE 13 A 17 DE FEVEREIRO DE 2026, ESPECIFICAMENTE COM RELAÇÃO À VENDA DE ALIMENTOS E BEBIDAS, FICANDO A CARGO DA EMPRESA PROPONENTE: OPERAÇÃO DA VENDA DE ALIMENTOS E BEBIDAS, MONTAGEM E DESMONTAGEM DAS ESTRUTURAS (CASO NECESSÁRIO) ALÉM DE CONTRATAÇÃO DE EQUIPES OPERACIONAIS E OUTRAS ATIVIDADES PARA MANTER A ÁREA DE ALIMENTAÇÃO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS SANITÁRIAS E DE SEGURANÇA VIGENTES NO MUNICÍPIO.**

2.2. O credenciado terá direito de explorar a praça de alimentação durante o carnaval 2026 no Município de Planura, “CARNAPLAN”.

2.3. A remuneração dos serviços prestados tem como parâmetro os valores estabelecidos neste edital, feito com base em pesquisas realizadas.



2.4. O presente credenciamento terá validade **ATÉ FINAL DO EVENTO "CARNAPLAN 2026"** a contar da assinatura do Termo de Credenciamento.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar do Chamamento Público os interessados que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.

3.2. É vedada a publicidade de natureza religiosa ou político-partidária, bem como de produtos fumígenos, medicamentos, terapias, defensivos agrícolas e outros que atentem contra a moral e os bons costumes.

3.3. A participação no credenciamento implica na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente Edital, de seus Anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destas condicionantes do objeto a empresa interessada deverá, no mínimo:

3.3.1. A empresa selecionada, que terá o direito exclusivo de exploração da área de alimentação e bebidas, sendo responsável pelo lucro das vendas, nos pontos demarcados no ANEXO III (mapa da disposição das áreas).

3.3.2. Deverá realizar a gestão e operação exclusiva da venda de alimentos e bebidas.

3.3.3. Todos os pontos devem ser preferencialmente na modalidade barraca (tenda 3x3m; com e sem cobertura; com balcão e fechamento).

3.3.4. Caso opte por outra modalidade de estrutura deverá possuir autorização prévia da comissão organizadora do evento e será responsável por todos os custos;

3.3.5. Fornecimento de mão de obra especializada para as funções relacionadas a vendas de bebidas, alimentos e caixas, com a garantia do atendimento às normas sanitárias;

3.3.6. Planejamento, montagem e desmontagem das estruturas necessárias à área de alimentação do evento, conforme croqui (mapa) da área.

3.3.7. Contratação, treinamento e supervisão das equipes operacionais envolvidas na área de alimentação do evento (atendentes, garçons, caixas entre outros);

3.4. A empresa selecionada será **inteiramente responsável pela organização dos sistemas e métodos de pagamento** no setor de alimentação e bebidas, garantindo sua própria operação financeira e poderá inclusive utilizar serviços de caixas móveis caso tenha interesse, conforme tabela de preços disponibilizada pela comissão organizadora do eventos.

3.5. Ficam impedidas de participar da seleção, as proponentes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

3.5.1. Pessoas jurídicas cuja natureza social de seus objetivos não esteja relacionada ao objeto deste Edital;

3.5.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal;

3.5.3. Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o subscritor do Edital ou algum dos membros da Comissão de Seleção;

3.5.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.5.5. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429/1992;

3.5.6. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011;



3.5.7. Em regime de falência, excetuando-se, aquelas em Recuperação Judicial ou Extrajudicial, que deve apresentar Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo de atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste Edital;

3.5.8. Pessoas jurídicas que não estejam em situação regular quanto aos tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente;

3.5.9. As pessoas físicas e jurídicas com restrição ou sanções nos cadastros da Administração Municipal.

3.6. Realizar contraprestação por meio de proposta conforme ANEXO II deste edital de NO MÍNIMO 05 UFM por dia de evento para cada ponto comercial disponibilizado, da seguinte maneira:

- **05 UFM por barraca em cada dia do evento CARNAPLAN**
- **05 dias/noites de evento CARNAPLAN**
- **valor da UFM: 195,05 x 05 = R\$ 975,25 por dia de evento**
- **Total de barracas: 23 (vinte e três) barracas**

Fórmula: 04UFM x 23 (qtd barracas) x 05 (diárias evento)

TOTAL: 975,25 x 23 x 05 = R\$ 112.153,75

Valor mínimo de proposta será de R\$ 112.153,75 (cento e doze mil, cento e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos).

4. DA PROPOSTA (INSCRIÇÃO):

4.1. O(a) Interessado(a) deverá(ão) apresentar documentação de habilitação bem como proposta conforme normas, prazos e local estipulados neste instrumento.

4.2. A proposta deve observar o modelo constante no ANEXO II deste Edital.

4.3. Será selecionada a empresa que apresentar e comprovar:

4.3.1. As condições de cumprimento de todos os requisitos estipulados no edital e no termo de referência elaborado pela PMP, que faz parte integrante do presente instrumento, **considerando-se tais exigências como imprescindíveis para a seleção;**

4.4. Existindo mais de um interessado neste credenciamento, **A DEMANDA SERÁ DISTRIBUÍDA** para aquele que **oferecer melhor proposta acima do preço fixo definido no item 3.6.**

4.5. Os valores deverão ser recolhidos em até 02 (dois) dias úteis contados da assinatura do Termo de Credenciamento, por meio de transferência bancária, conforme dados abaixo:

Banco 001 – Banco do Brasil

Agência 3267-0

Conta 6814-4

As propostas e documentos serão analisadas por comissão especial designada pela PMP, que ficará responsável por avaliar todos os pontos das propostas de empresas interessadas, bem como o atendimento aos requisitos, e avaliar as contrapartidas adicionais, selecionando, de modo fundamentado, aquela que melhor atender ao escopo do que foi proposto, considerando:
I - Maior contrapartida financeira.

II - Qualidade da proposta apresentada (projeto);

III - Capacidade técnica e operacional para execução dos serviços;

IV- Histórico e experiência comprovada em eventos de porte similar;



4.6. Permanecendo a impossibilidade de **DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA**, será adotado o critério do **SORTEIO** para escolha do interessado credenciado.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

5.2. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital aquele que não o fizer dois dias que antecedem a data de abertura do credenciamento, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

5.3. Serão admitidas Impugnações do Edital por intermédio de e-mail licitacao@planura.mg.gov.br.

5.4. Será admitida, no entanto, Impugnação remetida via correspondência física para o endereço citado, desde que seja **recebido** pelo Município no prazo estipulado no item anterior. O recebimento em data posterior será considerado **intempestivo**.

5.5. Se procedente e acolhida a Impugnação do Edital, seus vícios serão sanados, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto, quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

6. DO PROCEDIMENTO (INSCRIÇÃO):

6.1. Os interessados deverão enviar os envelopes das propostas, **ATÉ ÀS 9:00 HRS DO DIA 21/01/2025**, no qual será realizada a sessão para conclusão da abertura dos envelopes para análise dos documentos de habilitação e classificação das propostas.

6.2. Os envelopes poderão ser protocolados na sala do Departamento de Licitação ou envia através do e-mail indicado: licitacao@planura.mg.gov.br a partir da data de publicação deste edital.

6.3. No envelope do(a)interessado(a), além da proposta (inscrição) conforme modelo ANEXO II deverão constar os seguintes documentos:

7. DA HABILITAÇÃO

Habilitação Pessoa Jurídica

7.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz



7.1.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.1.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;

7.1.8. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.1.9. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.1.10. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.1.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.1.12. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.1.13. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.1.14. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.1.15. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Habilitação Pessoa Física

7.1.16. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

7.1.17. Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.1.18. Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

7.1.19. Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

7.1.20. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

7.1.21. Documento de Identificação com foto; Cópia da Cédula de Identidade (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

7.2. A análise das propostas (inscrição) e documentos de habilitação visará à verificação do atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas/inabilitadas as propostas (inscrição) que não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;



7.3. O julgamento e a classificação das propostas (inscrição) são atos exclusivos da Comissão do Carnaval, em consequência, reserva-se ao direito de desclassificar as propostas (inscrição) em desacordo com o presente Edital.

7.4. Concluído o julgamento das propostas (inscrição), a Comissão do Carnaval, elaborará relatório contendo a classificação das propostas (inscrição), conforme o critério de desempate estabelecido no presente Edital.

7.5. Após a fase de credenciamento, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente comprovado, devendo ser acatado pela Comissão nomeada.

7.6. O interessado deverá preencher a proposta (Inscrição), pela ordem de sua preferência, dentre as opções de cotas dispostas no ANEXO II.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).

8.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

8.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.9. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do sítio eletrônico: www.planura.mg.gov.br e para o e-mail do profissional interessado caso tenha indicado em sua documentação de habilitação.

9. DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

9.1. A proponente declarada apta deverá assinar o Termo de Credenciamento junto ao Setor de Licitação na sede da Prefeitura Municipal de Planura, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a convocação.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O credenciado responsabilizar-se-á pelo pagamento do investimento em até 02 (dois) dias úteis após assinatura do Termo, através de recolhimento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda.

11. DAS PENALIDADES:

11.1. Após a apresentação das propostas, os interessados sujeitar-se-ão à aplicação de penalidades nos seguintes casos:

11.1.1. Multa de 30% (trinta por cento) do valor da Cota escolhida, em caso de não comparecimento para assinatura do Termo de Credenciamento;



Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Av. Prata nº 645 - Centro, Planura/MG, CEP: 38220.000 | (34) 3427-7041

Centro Cultural "Maria Ribeiro Duarte"

Rua 11, nº 40, - Vila Residencial de Planura /MG, CEP: 38220.000 | (34) 3427-8093

E-mail: cultura@planura.mg.gov.br | esporte@planura.mg.gov.br



11.1.2. Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da Cota escolhida, em caso de descumprimento ou cinexecução das condições estabelecidas no termo de Credenciamento.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. O presente Edital e seus Anexos são complementares entre si, considerando que qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.

12.2. A qualquer tempo, o MUNICÍPIO DE PLANURA poderá alterar, suspender ou cancelar o credenciamento com a empresa que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas em Edital e nas normas legais, sem que caiba qualquer indenização.

12.3. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem proposta (Inscrição) relativa ao presente Chamamento Pública.

12.4. O presente Edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fato supervenientes, devidamente comprovada, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.5. Todas as publicações como alterações ou prorrogações do Edital, serão efetuadas no site do MUNICÍPIO DE PLANURA, bem como nos demais órgãos de imprensa.

12.6. Fica a proponente ciente de que a simples apresentação da proposta (Inscrição) implicará na aceitação das condições estabelecidas neste Edital.

12.7. Informações e esclarecimentos sobre o presente Chamamento Público serão prestados pela Comissão de Licitações na sede da Prefeitura Municipal de Planura, localizada na Rua Monte Carmelo, nº 448 Centro, Planura/MG, de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente, das 08h às 17h ou pelo site www.planura.mg.gov.br ou pelo e-mail licitacao@planura.mg.gov.br.

Planura/MG, 12 de janeiro de 2026

Antonio Luiz Botelho

Prefeito Municipal

Cremilda Lopes Pereira de Souza

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO PARA SELEÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA AUTORIZAÇÃO DE USO E GESTÃO OPERACIONAL DO CARNAVAL DE PLANURA “CARNAPLAN 2026”, QUE ACONTECERÁ DE 13 A 17 DE FEVEREIRO DE 2026, ESPECIFICAMENTE COM RELAÇÃO À VENDA DE ALIMENTOS E BEBIDAS, FICANDO A CARGO DA EMPRESA PROPONENTE: OPERAÇÃO DA VENDA DE ALIMENTOS E BEBIDAS, MONTAGEM E DESMONTAGEM DAS ESTRUTURAS (CASO NECESSÁRIO) ALÉM DE CONTRATAÇÃO DE EQUIPES OPERACIONAIS E OUTRAS ATIVIDADES PARA MANTER A ÁREA DE ALIMENTAÇÃO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS SANITÁRIAS E DE SEGURANÇA VIGENTES NO MUNICÍPIO.

2. DO LOCAL DO EVENTO

2.1. O evento denominado “CARNAVAL DE PLANURA 2025 “CARNAPLAN 2025”, será realizado no período de 13/02/2026 à 17/02/2026 – na Avenida Prata, Planura/MG.

3. DA JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. O presente Edital de Credenciamento tem por finalidade regulamentar a autorização de uso de espaços públicos para a comercialização de produtos alimentícios e bebidas durante as festividades do CARNAPLAN 2026 - tradicional evento promovido pelo município de Planura/MG, com grande relevância cultural, turística e econômica para a região. A necessidade de publicação deste edital justifica-se pela importância de garantir transparência, igualdade de oportunidades e organização na seleção dos comerciantes que atuarão no evento, promovendo um ambiente justo e acessível tanto para empreendedores quanto para o público.

3.2. Além disso, o credenciamento prévio permite ao Município:

- Controlar e fiscalizar adequadamente as atividades comerciais durante o evento, assegurando o cumprimento das normas de higiene, segurança e saúde pública;
- Evitar aglomeração desordenada de vendedores, preservando a mobilidade, segurança e conforto dos frequentadores;
- Valorizar o empreendedor local, priorizando aquele regularmente estabelecido no Município;
- Arrecadar recursos por meio de taxas de ocupação, revertendo-os em melhorias para a própria estrutura da festa;
- Planejar com antecedência a logística do evento, definindo critérios de padronização, localização dos pontos de venda e fluxo de pessoas.

3.3. Dessa forma, o edital atende ao interesse público e fortalece o compromisso da Administração Municipal com a legalidade, eficiência e promoção da cultura local, garantindo que o CARNAPLAN 2026 aconteça de forma segura e organizada, beneficiando toda a comunidade planurensse.

4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO



4.1. Quanto aos requisitos legais, a contratada deverá arcar com todas as despesas com salários, encargos sociais e trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, despesas administrativas e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto. - A contratada assumirá integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar ao contratante ou a terceiros por si ou por seus sucessores e representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o contratante de toda e qualquer reclamação decorrente.

4.2. A contratada deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócio, documentos, entre outros.

4.3. A contratada deverá manter seus profissionais adequadamente trajados e identificados.

4.4. Quanto aos requisitos sociais, ambientes e culturais os materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços contratados devem observar os critérios de sustentabilidade de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Os resíduos com logística reversa obrigatória, gerados na execução dos serviços devem atender o disposto nas regras de “Guia Nacional de Contratações Sustentáveis”.

4.5. A execução das atividades dos serviços deve obedecer às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas aplicáveis. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso. Os interessados devem atender à legislação municipal vigente, especialmente no que se refere ao cumprimento das normas sanitárias e de segurança alimentar, bem como as regras estabelecidas neste Termo de Referência e no edital de chamamento público.

5. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciado deverá comparecer ao Setor de Licitação para a assinatura do Termo de credenciamento, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de sua convocação, sob pena de decair do direito de contratar com administração, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 14.133/2021;

5.2. A falta de assinatura do Termo de Credenciamento, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido, implicará em sua eliminação, sendo facultada a Prefeitura Municipal de Planura o chamamento por ordem de classificação, quando houver, dos interessados para a assinatura do Termo de Credenciamento, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

5.3. É parte integrante do Termo de Credenciamento, independentemente de transcrição, as instruções contidas no Edital e no Termo de Referência, os documentos nele referenciados;

5.4. Ao MUNICÍPIO DE PLANURA se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte a divulgação do Chamamento Público, se estiver em desacordo com as especificações do presente Termo e do Termo de Credenciamento a ser firmado entre as partes;

5.5. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/2021;

5.6. O inadimplemento de qualquer cláusula do Termo de Credenciamento firmado entre as partes será motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de:

5.6.1. Não cumprimento das obrigações assumidas;

5.6.2. Em caso de falência;

5.6.3. Na transferência do contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO DE PLANURA.



6. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 6.1. Constitui obrigação do MUNICÍPIO garantir o uso do espaço público por ele definido e a comercialização exclusiva dos produtos por ele fornecidos à credenciada.
- 6.2. Organizar o local do evento e realizar a limpeza das áreas comuns.
- 6.3. Disponibilizar equipe de segurança para as áreas comuns durante a realização do evento.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 7.1. Da estrutura para o evento:
 - a) Fornecer as barracas (padrão) e a infraestrutura sendo:
 - 18 Barraca bebida (tenda 3x3m sem cobertura)
 - 5 Barraca comida (tenda 3x3m sem cobertura)
 - Balcão e fechamento para todas as barracas.
 - 162m² de piso de palco 30cm para barracas (opcional para proteção dos produtos comercializados);
- 7.2. Organizar o local do evento e realizar a limpeza da praça de alimentação e seu entorno.
- 7.3. Somente poderão ser comercializadas bebidas da marca do patrocinador oficial do evento CARNAPLAN 2026, fornecidos diretamente pela Administração.
- 7.3.1. As bebidas que não forem fornecidas ao município pela patrocinadora poderão ser livremente comercializadas pelo credenciado sem restrição de marca.
- 7.4. Os alimentos e bebidas a serem comercializados, devem seguir rigorosamente as regras da vigilância sanitária e demais legislações pertinentes.
- 7.5. Fica o credenciado obrigado a comprovar a procedência da mercadoria adquirida e comercializada conforme exigência da Vigilância Sanitária.
- 7.6. O(s) Proponente(s) Classificado(s) deverá disponibilizar, no interior dos locais de comercialização de bebidas e alimentos, **pelo menos 01 (um) extintor de incêndio em cada local**, de acordo com a atividade desempenhada.
- 7.7. Manter a área onde desempenha suas atividades de comercialização de bebidas e alimentos com asseio e limpeza, utilizando coletores de lixo e sacos plásticos para o armazenamento de detritos.
- 7.8. **Os colaboradores/funcionários deverão estar, preferencialmente, sempre exibindo o crachá de identificação e uniformizados.** Já os que desempenharão as funções de comercialização de bebidas e alimentos, deverão utilizar luvas para manuseio de alimentos e tocas quando necessário a atividade que estiver desempenhando.
- 7.9. Cumprir as normas de segurança e medicina do Ministério do Trabalho;
- 7.10. Cumprir todas as leis, normas e regulamentos Municipais, assim como as determinações da Vigilância Sanitária e do Setor de Posturas;
- 7.11. É proibido qualquer ato que venha a prejudicar o interesse público ou a utilização do espaço público;
- 7.12. Por motivos de segurança do público, é **expressamente proibido a venda ou distribuição de quaisquer materiais quebráveis, cortantes ou perfurantes como garrafas ou recipientes de vidro, talheres de metal, espelhos de churrasco**, etc, os quais possam causar danos a população presente nos dias de evento;
- 7.13. É expressamente proibida a venda ou oferta de bebidas alcoólicas, cigarros, cigarrilhas, cachimbos ou outros produtos fumígeno, derivado ou não do tabaco, assim como **"vender, fornecer, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida"**, nos termos da dos art. 81, II e III e art. 243 da Lei 8.069/90.
- 7.14. A empresa gestora deverá auxiliar o Fiscal de Contratos da Prefeitura Municipal, durante a montagem das estruturas de palco, som, iluminação, e demais itens necessários à realização

**do CARNAPLAN 2026.**

7.15. Caso haja a contratação de comerciantes de Food Truck e/ou barracas de alimentos e bebidas, PREFERENCIALMENTE deverão residir no município de Planura/MG, visando assim **valorizar e incentivar** o comércio local.

7.16. Os produtos, alimentos e bebidas a serem comercializados, deverão seguir os preços de mercado em sua comercialização, sob pena de fiscalização pelo PROCON e será acompanhado, questionado e revisado pela Prefeitura Municipal.

7.17. A empresa gestora deverá disponibilizar colaboradores e/ou funcionários em número suficiente para a demanda do evento de grande porte que é o **CARNAPLAN 2026**.

7.18. A empresa gestora será responsável pelo transporte, alimentação, taxas, impostos, concernentes aos serviços de sua responsabilidade.

7.19. A Contratada deverá assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

7.20. A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, cabendo-lhe, orientar seus empregados, para que incluam na rotina de serviço a verificação e o cumprimento das normas de sustentabilidade.

7.21. Em nenhuma hipótese poderá ser contratado pela empresa gestora, pessoa natural que pertença ao quadro de servidores do Município de Planura/MG, seja da Administração Direta ou Indireta; e empregados que tenham vínculo de parentesco, e prestem serviços no órgão ou na entidade em que o servidor determinante da incompatibilidade exerce cargo em comissão ou função de confiança, salvo se investido de concurso público.

7.22. Indicação, por escrito, de preposto, que ficará responsável pelo intercâmbio e comunicação com a PMP, para fins de boa condução do evento.

7.23. Acréscimos de estrutura e espaço físico desvirtuando o projeto do evento deverão ser previamente comunicados a comissão organizadora e executados somente mediante autorização, estando inclusive sujeito a taxas adicionais.

7.24. Fica terminantemente proibido:

- Sublocar ou repassar o espaço para terceiros;
- Vender bebidas alcoólicas para menores de idade sob pena da Lei;
- Ocupar espaço maior do que o de direito e espalhar faixas, banners, bandeiras ou qualquer outra forma de utilização de espaço que atrapalhe a circulação do público ou ocupe espaço maior do que aquele adquirido;
- Deixar exposta garrafas de bebidas alcoólicas em prateleiras;
- Circular dentro do espaço com caixas de isopor, caixas térmicas e outros meios no meio do público.
- Transitar com veículo na área de público e fora do horário estipulado pela organização.
- Retirar qualquer estrutura instalada pela Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo sem a devida autorização por escrito sob pena de multa e fechamento do estabelecimento infrator.
- Manter veículo dentro do espaço após período de montagem ou reposição. Os veículos deverão permanecer estacionados em estacionamento devidamente identificado na lateral do Centro de Eventos.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Ao MUNICÍPIO DE PLANURA reserva-se o direito de divulgar e de utilizar, conforme previsto neste Termo de Referência e seus anexos, em suas ações e peças de comunicação institucional, e mídias impressas (Jornal e Revista), eletrônicas (Rádio e Televisão) e digitais (Internet – Sites, Blogs e Redes Sociais), bem como em seu portal na internet, sem qualquer direito à indenização.



Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Av. Prata nº 645 - Centro, Planura/MG, CEP: 38220.000 | (34) 3427-7041

Centro Cultural "Maria Ribeiro Duarte"

Rua 11, nº 40, - Vila Residencial de Planura /MG, CEP: 38220.000 | (34) 3427-8093

E-mail: cultura@planura.mg.gov.br | esporte@planura.mg.gov.br



Planura/MG, 12 de janeiro de 2026

Cremilda Lopes Pereira de Souza

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Planura

**Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer**

Av. Prata nº 645 - Centro, Planura/MG, CEP: 38220.000 | (34) 3427-7041

Centro Cultural "Maria Ribeiro Duarte"

Rua 11, nº 40, - Vila Residencial de Planura /MG, CEP: 38220.000 | (34) 3427-8093

E-mail: cultura@planura.mg.gov.br | esporte@planura.mg.gov.br

**ANEXO II****FICHA DE INSCRIÇÃO**

DADOS DA CREDENCIADA			
RAZÃO SOCIAL			
ENDEREÇO COMPLETO			
CNPJ		TELEFONE	
E-MAIL			
VALOR TOTAL DO INVESTIMENTO	R\$ _____(_____)		

PROJETO	
Qualidade da proposta apresentada	
Capacidade técnica e operacional para execução dos serviços;	
Histórico e experiência comprovada em eventos de porte similar	

Ficam nomeados como **REPRESENTANTES LEGAIS**, sendo-lhes outorgados poderes para pronunciar-se em nome desta empresa credenciada, bem como praticar todos os atos inerentes a este processo de Credenciamento, visando sua participação no evento carnaval CARNAPLAN 2026, que será realizado no Município de Planura, no período de 13 de fevereiro à 17 de fevereiro de 2026, os indicados abaixo:

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO			
NOME			
CARGO		CPF	
TELEFONE			

(nome e assinatura do responsável legal)



Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Av. Prata nº 645 - Centro, Planura/MG, CEP: 38220.000 | (34) 3427-7041

Centro Cultural "Maria Ribeiro Duarte"

Rua 11, nº 40, - Vila Residencial de Planura /MG, CEP: 38220.000 | (34) 3427-8093

E-mail: cultura@planura.mg.gov.br | esporte@planura.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE PLANURA (Processo Administrativo nº.....)

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PLANURA, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL E

.....

O MUNICÍPIO DE PLANURA/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.449.157.0001-64, com sede na Rua Monte Carmelo, nº 448, Bairro Centro, Planura/MG, por meio do departamento de licitações, sediada na Rua Monte Carmelo, 448, Centro, Planura/MG, CEP 38.220-000, doravante denominado CONTRATANTE, e inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do Instrumento auxiliar de Credenciamento n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O Chamamento Público, tem por objeto a credenciamento para seleção de empresa especializada, para autorização de uso e gestão operacional do carnaval de Planura “CARNAPLAN 2026”, que acontecerá de 13 a 17 de fevereiro de 2026, especificamente com relação à venda de alimentos e bebidas, ficando a cargo da empresa proponente: operação da venda de alimentos e bebidas, montagem e desmontagem das estruturas (caso necessário) além de contratação de equipes operacionais e outras atividades para manter a área de alimentação em conformidade com as normas sanitárias e de segurança vigentes no município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO INVESTIMENTO

2.1. A proponente declarada apta deverá assinar o Termo de Credenciamento junto ao Setor de Licitação na sede da Prefeitura Municipal de Planura, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a convocação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O credenciado responsabilizar-se-á pelo pagamento do investimento em até 02 (dois) dias úteis após assinatura do Termo, através de recolhimento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será tão somente para o período compreendido da realização e finalização da “CARNAPLAN 2026”.



Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Av. Prata nº 645 - Centro, Planura/MG, CEP: 38220.000 | (34) 3427-7041

Centro Cultural "Maria Ribeiro Duarte"

Rua 11, nº 40, - Vila Residencial de Planura /MG, CEP: 38220.000 | (34) 3427-8093

E-mail: cultura@planura.mg.gov.br | esporte@planura.mg.gov.br



CLÁUSULA QUINTA - DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

5.1. Cabe ao MUNICÍPIO DE PLANURA, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre o Termo de Patrocínio.

5.2. O CREDENCIADO declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo MUNICÍPIO DE PLANURA.

5.3. A existência e atuação da fiscalização do MUNICÍPIO DE PLANURA em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do CREDENCIADO, no que concerne ao objeto deste Contrato.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO

6.1. Constitui obrigação do MUNICÍPIO garantir o uso do espaço público por ele definido e a comercialização exclusiva dos produtos por ele fornecidos à credenciada.

6.2. Organizar o local do evento e realizar a limpeza das áreas comuns.

6.3. Disponibilizar equipe de segurança para as áreas comuns durante a realização do evento.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.1. Da estrutura para o evento:

b) Fornecer as barracas (padrão) e a infraestrutura sendo:

➢ 18 Barraca bebida (tenda 3x3m sem cobertura)

➢ 5 Barraca comida (tenda 3x3m sem cobertura)

➢ Balcão e fechamento para todas as barracas.

➢ 162m² de piso de palco 30cm para barracas (opcional para proteção dos produtos comercializados);

7.2. Organizar o local do evento e realizar a limpeza da praça de alimentação e seu entorno.

7.3. Somente poderão ser comercializadas bebidas da marca do patrocinador oficial do evento CARNAPLAN 2026, fornecidos diretamente pela Administração.

7.3.1. As bebidas que não forem fornecidas ao município pela patrocinadora poderão ser livremente comercializadas pelo credenciado sem restrição de marca.

7.4. Os alimentos e bebidas a serem comercializados, devem seguir rigorosamente as regras da vigilância sanitária e demais legislações pertinentes.

7.5. Fica o credenciado obrigado a comprovar a procedência da mercadoria adquirida e comercializada conforme exigência da Vigilância Sanitária.

7.6. O(s) Proponente(s) Classificado(s) deverá disponibilizar, no interior dos locais de comercialização de bebidas e alimentos, **pelo menos 01 (um) extintor de incêndio em cada local**, de acordo com a atividade desempenhada.

7.7. Manter a área onde desempenha suas atividades de comercialização de bebidas e alimentos com asseio e limpeza, utilizando coletores de lixo e sacos plásticos para o armazenamento de detritos.

7.8. **Os colaboradores/funcionários deverão estar, preferencialmente, sempre exibindo o crachá de identificação e uniformizados.** Já os que desempenharão as funções de comercialização de bebidas e alimentos, deverão utilizar luvas para manuseio de alimentos e tocas quando necessário a atividade que estiver desempenhando.

7.9. Cumprir as normas de segurança e medicina do Ministério do Trabalho;

7.10. Cumprir todas as leis, normas e regulamentos Municipais, assim como as determinações da Vigilância Sanitária e do Setor de Posturas;

7.11. É proibido qualquer ato que venha a prejudicar o interesse público ou a utilização do espaço público;

7.12. Por motivos de segurança do público, é expressamente proibido a venda ou



Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Av. Prata nº 645 - Centro, Planura/MG, CEP: 38220.000 | (34) 3427-7041

Centro Cultural "Maria Ribeiro Duarte"

Rua 11, nº 40, - Vila Residencial de Planura /MG, CEP: 38220.000 | (34) 3427-8093

E-mail: cultura@planura.mg.gov.br | esporte@planura.mg.gov.br



distribuição de quaisquer materiais quebráveis, cortantes ou perfurantes como garrafas ou recipientes de vidro, talheres de metal, espetos de churrasco, etc, os quais possam causar danos a população presente nos dias de evento;

7.13. É expressamente proibida a venda ou oferta de bebidas alcoólicas, cigarros, cigarrilhas, cachimbos ou outros produtos fumígeno, derivado ou não do tabaco, assim como "vender, fornecer, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida", nos termos da dos art. 81, II e III e art. 243 da Lei 8.069/90.

7.14. A empresa gestora deverá auxiliar o Fiscal de Contratos da Prefeitura Municipal, durante a montagem das estruturas de palco, som, iluminação, e demais itens necessários à realização do **CARNAPLAN 2026**.

7.15. Caso haja a contratação de comerciantes de Food Truck e/ou barracas de alimentos e bebidas, PREFERENCIALMENTE deverão residir no município de Planura/MG, visando assim **valorizar e incentivar** o comércio local.

7.16. Os produtos, alimentos e bebidas a serem comercializados, deverão seguir os preços de mercado em sua comercialização, sob pena de fiscalização pelo PROCON e será acompanhado, questionado e revisado pela Prefeitura Municipal.

7.17. A empresa gestora deverá disponibilizar colaboradores e/ou funcionários em número suficiente para a demanda do evento de grande porte que é o **CARNAPLAN 2026**.

7.18. A empresa gestora será responsável pelo transporte, alimentação, taxas, impostos, concernentes aos serviços de sua responsabilidade.

7.19. A Contratada deverá assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

7.20. A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, cabendo-lhe, orientar seus empregados, para que incluam na rotina de serviço a verificação e o cumprimento das normas de sustentabilidade.

7.21. Em nenhuma hipótese poderá ser contratado pela empresa gestora, pessoa natural que pertença ao quadro de servidores do Município de Planura/MG, seja da Administração Direta ou Indireta; e empregados que tenham vínculo de parentesco, e prestem serviços no órgão ou na entidade em que o servidor determinante da incompatibilidade exerça cargo em comissão ou função de confiança, salvo se investido de concurso público.

7.22. Indicação, por escrito, de preposto, que ficará responsável pelo intercâmbio e comunicação com a PMP, para fins de boa condução do evento.

7.23. Acréscimos de estrutura e espaço físico desvirtuando o projeto do evento deverão ser previamente comunicados a comissão organizadora e executados somente mediante autorização, estando inclusive sujeito a taxas adicionais.

7.24. Fica terminantemente proibido:

- Sublocar ou repassar o espaço para terceiros;
- Vender bebidas alcoólicas para menores de idade sob pena da Lei;
- Ocupar espaço maior do que o de direito e espalhar faixas, banners, bandeiras ou qualquer outra forma de utilização de espaço que atrapalhe a circulação do público ou ocupe espaço maior do que aquele adquirido;
- Deixar exposta garrafas de bebidas alcoólicas em prateleiras;
- Circular dentro do espaço com caixas de isopor, caixas térmicas e outros meios no meio do público.
- Transitar com veículo na área de público e fora do horário estipulado pela organização.
- Retirar qualquer estrutura instalada pela Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo sem a devida autorização por escrito sob pena de multa e fechamento do estabelecimento infrator.



Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Av. Prata nº 645 - Centro, Planura/MG, CEP: 38220.000 | (34) 3427-7041

Centro Cultural "Maria Ribeiro Duarte"

Rua 11, nº 40, - Vila Residencial de Planura /MG, CEP: 38220.000 | (34) 3427-8093

E-mail: cultura@planura.mg.gov.br | esporte@planura.mg.gov.br



- Manter veículo dentro do espaço após período de montagem ou reposição. Os veículos deverão permanecer estacionados em estacionamento devidamente identificado na lateral do Centro de Eventos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Após a apresentação da proposta os interessados sujeitar-se-ão à aplicação de penalidades nos seguintes casos:

- Multa de 30% (trinta por cento) do valor da Cota escolhida, em caso de não comparecimento para assinatura do Termo de Patrocínio;
- Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da Cota escolhida, em caso de descumprimento ou inexecução das condições estabelecidas no Termo de Patrocínio.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente Termo de Credenciamento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1. Para dirimir questões decorrentes deste Chamamento Público fica declarado o Foro da Comarca de Frutal-MG, com renúncia expressa a qualquer outro.

Planura/MG, [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____